



PROJETO DE LEI N°

028/2006



**“ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI N° 1.351, DE
27 DE MARÇO DE 2003.”**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Passam os artigos 1º, 4º e 7º, da Lei nº 1.351, de 27 de março de 2003, a vigor com as seguintes redações:

I – “Art. 1º. Fica instituído o “Programa de Auxílio ao Desempregado – PROAD, de caráter emergencial e assistencial, a ser coordenado pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, com a participação da Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho.”

II – “Art. 4º. As condições para alistamento e seleção de interessados serão estabelecidas em regulamento, observados os seguintes requisitos mínimos:

I – situação de desemprego há mais de 12 (doze) meses contados da dispensa de seu último emprego registrado em Carteira, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II – residência no Município de Barueri de no mínimo 5 (cinco) anos;

III – escolaridade máxima correspondente ao ensino médio;

IV – idade superior a 25 (vinte e cinco) anos;

V – apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.”

III. “Art. 7º. As atividades práticas de treinamento referidas no artigo 2º serão proporcionadas ao bolsista na forma seguinte:

a) o primeiro mês de cada etapa dedicado exclusivamente à sua qualificação ou requalificação profissional, mediante freqüência de cursos específicos oferecidos pela Prefeitura;

b) os meses restantes dedicados a estágio de treinamento em área ligada à sua qualificação ou requalificação, em órgão da Administração Municipal ou na iniciativa privada, durante 4 (quatro) dias na semana e 1 (um) dia para continuidade na freqüência dos cursos a que alude a alínea anterior.



Fls : Nº 04
Proc: Nº 382/06

§1º. Caso o estágio se dê na iniciativa privada, ~~o convênio a ser formalizado para esse fim estabelecerá a forma de pagamento do auxílio financeiro referido no inciso I do artigo 3º.~~

§2º. Os cursos de qualificação ou requalificação dos bolsistas poderão ser ministrados por instituições idôneas contratadas para esse fim.

§3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios para possibilitar o cumprimento do estágio de treinamento do bolsista na iniciativa privada, consoante alínea "b" deste artigo."

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

A D.L. extrair xerox e enviar aos sus. Vereadores e as Comissões permanentes desta Casa.

30, 08/05/06

